LEI MUNICIPAL N° 4.133

Cria o Programa "A RUA MAIS BELA".

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É criado o Programa a Rua Mais Bela, com objetivo de incentivar aos proprietários de imóveis da zona urbana na sede do Município a desenvolverem projetos urbanísticos que visem a ornamentaçπo, ajardinamento e limpeza das suas quadras, considerando os passeios, os lotes e o leito da rua.

Art. 2° - Anualmente, uma comissπo constituída por representantes indicados pelos órgπos locais de comunicaçπo social, Associaçπo dos Amigos do Meio Ambiente-AMA, Uniπo das Associações Comunitárias de carazinho - UACC, Associaçπo dos Engenheiros Florestais de Carazinho, Associaçπo dos Engenheiros e Arquitetos de Carazinho, reúnem-se,(um representante por órgπo ou entidade) para, após visitarem todos os bairros da cidade, escolherem a quadra mais arborizada, mais ajardinada e com melhor conservaçπo para, de acordo com os critérios de avaliaçπo da comissπo, ser considerada a Rua Bela do Bairro.

Art. 3° - Os proprietários dos imóveis das quadras destinguidas pela comissπo, a titulo de premio, estarπo isentos do pagamento do imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, no ano subseqüente a verificaçπo, mediante a ediçπo ao competente Decreto Executivo.

Art. 4° - A perspectiva de reduçπo de recursos orçamentários em razπo da isençπo do IPTU aos proprietários dos imóveis contemplados, se compensara com a diminuiçπo de custos nas operações de limpeza das ruas da cidade e a aquisiçπo de mudas utilizadas na arborizaçπo.

Art. 5° - Os resultados oficiais serπo divulgados durante a Semana do Município que acontece, anualmente, por ocasiπo das comemorações do aniversario de emancipaçπo politico-administrativa, oportunidade em que a Câmara concedera um Certificado de colaboraçπo a todos os contemplados.

Paragrafo único - Farπo jus a premiaçπo e ao Certificado de colaboraçπo, os proprietários de imóveis de uma quadra por Bairro, cujas ruas recebam melhorias em seus aspectos paisagísticos através da açπo direta dos moradores.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua,publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 08 DE MAIO DE 1991.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo